

PARECER DAS COMISSÕES Nº 003/2024.

- 1) Legislação, Justiça e Redação Final**
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento**
- 3) Comissão de Educação Saúde e Assistência Social**

Trata-se de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2024 e da outras providências.

1- RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2024 que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras Providências

2- PARECER

De acordo com o Projeto de Lei em análise e Exposição de Motivos busca-se a autorização destas Comissões, para o Poder Executivo abrir no orçamento corrente, através de Projeto de Lei, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 561,67 para custear despesas da Lei Complementar nº 14.399 de 2022 com as seguintes codificações e fontes de financiamento:

13.000	SECRETARIA DE CULTURA	
13.100	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	CULTURA	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.00202.153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI COMPLEMENTAR 14.399 /2022 (Programa Nacional Aldir Blanc de fomento Cultura)	
3.3.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	561,67
500.1000	RECURSS NÃO VINCULADOS	
	TOTAL	561,67

Realizando assim a a anulação total da dotação orçamentaria descrita a seguir:

05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTO	
05.100	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	EDUCAÇÃO	
361	EDUCAÇÃO FUDAMENTENTAL	
0020	Ensino da 1º a 8º	
1236100202.017	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	561,67
31901199	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	TOTAL	561,67
	Total	561,67

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo acerca desta matéria.

Justificou o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, que objetiva atender a adequação do orçamento do Departamento de Cultura do Município de Ingazeira, para a execução da Lei 14.399/2022, que visa estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais.

Os motivos do Projeto de Lei também contemplam as informações e os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a abertura de crédito especial.

Registra-se que os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e sendo instrumentos de ajuste orçamentário são fundamentais

para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

No presente caso, trata-se de crédito especial cuja abertura visa atender a uma necessidade, tendo em vista que Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964, em seu art. 40 descreve que “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados, o projeto de lei preenche os requisitos necessários à abertura do crédito especial solicitado razão pela qual estas Comissões opinam pela sua viabilidade, seguindo para a apreciação do Plenário.

É este o parecer!

Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras



Deorlanda Maria da Silva Carvalho

Vereadora/ Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Genivaldo de Sousa Silva / Gustavo Henrique Veras Castelo Branco

Secretário

Membro

Ingazeira, 18 de Junho de 2024.

PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO: _____
2º SECRETÁRIO: _____
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
UNICA VOTAÇÃO EM 19/06/24
 APROVADO REJEITADO
Por 7 x 0